

PROJETO DE LEI 2.343/2015

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 12-A do Projeto de Lei nº 2.343/2015, que altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art.12-A. Constituem requisitos básicos para ingresso nos cursos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante:

- I- ser brasileiro nato;
- II- estar no gozo dos direitos políticos, quando cabível;
- III- estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando cabível;
- IV- comprovação de ensino médio completo, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, no momento da inscrição no processo seletivo;
- V- aprovação em teste de aptidão física, de acordo com os critérios e índices mínimos, estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, e de acordo com as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil;
- VI- aprovação em avaliação psicológica, realizada com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com o curso, a condição de militar e o trabalho para o qual é voltado o curso;
- VII- aprovação em inspeção de saúde, segundo critérios e padrões definidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, e de acordo com as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil;
- VIII- possuir, no dia 1º de janeiro do ano do início do respectivo curso, a idade mínima de dezessete anos e a máxima de vinte e três anos.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A navegação marítima é uma atividade eminentemente internacional, regulada pela Organização Marítima Internacional (IMO), uma agência especializada da Organização das Nações Unidas. A IMO é a autoridade mundial para a fixação de normas globais para a proteção dos navios e portos, para a segurança da navegação e para a proteção do meio ambiente marinho. Seu papel principal é o de criar um quadro regulamentar para o setor marítimo que seja justo e

eficaz, adotado e implementado universalmente por todos aqueles envolvidos na indústria do transporte marítimo. Por esse motivo, é fundamental que todas as embarcações e seus tripulantes estejam em conformidade com as regras emanadas pela IMO.

Sala das Sessões, de Agosto de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC